



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC - 019113/026/09 - fl.10

SENTENÇA

Processo: TC - 019113/026/09
Órgão: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV
Assunto: Pensão Mensal
Exercício: 2008
Responsável: Gilson Gimenes Campos - Presidente
Ex-Servidores: Paulo Cesar Lopes; Paulo Sacconi Martinez; Carlos Godoy Correa Guimaraes; Francisco Polidoro; Euclides Idalgo; Gesse Belizario; Ligia Calina Gamba Bernardi; João Batista dos Santos; Waldemar Crivelaro; Antonio Guion; Winingueton Jonas Rodrigues de Moraes; Eurides Zanetto; Jose de Fatima Fernandes; Joaquim Coelho Sobrinho; Ivan Toniato; Josias Goncalves; Angelino Moreira; Pedro de Arruda Leme; Arnaldo Pereira dos Santos; Orlando Motta de Carvalho; Hailton Pastorelli; Luiz Antonio dos Santos; Mauro Antonio de Britto; Eidite Silva Santos Basilio; Alcides Sebastiao Soares; Moises Cano da Silva; Carlos Roberto Floret; Hildebrando Aparecido Labanhare; Joel Belizario; Sergio Lino; Abel Figueiredo; Carlos Camillo

Vistos.

Em exame, atos relativos às pensões concedidas no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, no exercício de 2008.

Após analisar a matéria nos termos do disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes no âmbito deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC - 019113/026/09 - fl.11

Tribunal, a auditoria opinou pela sua regularidade e pelo registro dos atos.

É o breve relatório. Decido.

À vista do exposto e considerando o pronunciamento favorável de auditoria, julgo regular a matéria e, por conseguinte, determino o registro dos atos especificados a fl. 7.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópia no Cartório deste Gabinete, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

GC, em 17 de junho de 2009.

Robson Marinho
Conselheiro

e/